



**CIDADE DE**  
**PRESIDENTE**  
**PRUDENTE**

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 268/2022**

*Dispõe sobre inclusão de dispositivos na Lei Complementar nº 192/2013, e dá outras providências.*

Autor: Prefeito Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Ficam acrescidos um inciso e os § 1º e 2º ao artigo 2º, da Lei Complementar nº 192, de 13 de novembro de 2013, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Presidente Prudente, nos termos do inciso IX, artigo 37, da Constituição Federal e o artigo 133, da Lei Orgânica Municipal, nos seguintes termos:

“Art. 2º (...)

(...)

II – a seleção de pessoal para compor as equipes de atuação nos programas sociais Criança Feliz, do governo federal, e Próspera Família, do governo estadual, os quais são financiados com recursos federal e estadual, respectivamente, que, por seu caráter transitório e não continuado, não justificam a criação de cargos ou empregos públicos nos quadros de pessoal da Administração Pública Municipal.

§ 1º As contratações serão efetivadas por tempo determinado, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses.

§ 2º Independentemente do prazo previsto no parágrafo anterior, os contratos de trabalho temporários se encerrarão automaticamente caso haja término da vigência dos programas.”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de sua publicação.

Presidente Prudente Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 23 de agosto de 2022.

**EDSON TOMAZINI**  
Prefeito Municipal